



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 683 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o § 8º do artigo 10 da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 8º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007, que “Institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....

.....

§ 8º. A indenização a servidores, ou não, que ministrarem aulas para os servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo, durante o Curso de Formação Básica ou de Capacitação, terá o valor de 2% (dois por cento) para Técnico de Nível Médio e de 3% (três por cento) para Técnico de Nível Superior, ambos baseados no Vencimento do Cargo de Agente Penitenciário de 1ª Classe, Nível 01, ou valor estabelecido no convênio.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador